

Advogado	Felipe Maurício Saliba de Souza(OAB: MG 108211)
Recorrente(s)	Jose Eustaquio Rosa
Advogado	Felipe Maurício Saliba de Souza(OAB: MG 108211)
Recorrido(s)	os mesmos

**EMENTA: HORAS EXTRAS DE MOTORISTA CARRETEIRO. ABUSO DO DIREITO DE AÇÃO. FIXAÇÃO DE JORNADA.** Já se tornaram rotineiros os pedidos de hora extra nesta Justiça para motoristas carreteiros, sempre com a alegação de jornada de 18 a 20 horas diárias, em todos os dias da semana, situação que qualquer trabalhador mediano não suportaria para além de poucos meses de trabalho, sob pena de entrar em colapso físico e mental. Por isto que cabe aos juizes do trabalho, em busca da verdade real ou de parâmetros que se aproximem ao máximo da realidade, impor às partes à obrigação de produzir provas através de meios mais consistentes, como perícias técnicas e outras assemelhadas, sob pena de colocar-se em dúvida a seriedade das decisões judiciais. Por isso devem valer da máxima da experiência ou de outros meios de prova revelados nos autos, como no caso em exame onde, em contraponto ao abusivo pedido da inicial, as informações colhidas do próprio autor da ação permitiram fixar jornada média de 10 horas de efetivo trabalho por dia e 01 hora de intervalo para descanso e alimentação.

**DECISÃO:** A Turma, à unanimidade, conheceu dos recursos ordinários; no mérito, sem divergência, deu provimento parcial ao recurso da reclamada para excluir o pagamento do aviso proporcional de 30 dias; deu, ainda, provimento parcial ao recurso do reclamante para condenar a reclamada ao pagamento de: a) horas extras excedentes à 44ª semanal, acrescidas do adicional convencional, com reflexos em aviso prévio, RSR, férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%, considerando jornada de 10 horas diárias de efetivo labor, com 01 hora de intervalo intrajornada, por seis dias na semana; b) pagamento de feriados laborados, em dobro, com reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%; para o cálculo das horas extras deve ser observada a Súmula 264 do TST e a Súmula 340 do TST quanto à parte variável da remuneração; declarou, para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, a natureza salarial das parcelas ora deferidas, exceto os reflexos em férias + 1/3 e FGTS + 40%; negou provimento ao recurso do terceiro interessado; majorou o valor da condenação para R\$20.000,00, sobre o qual incidirá custas no importe de R\$400,00.

**Processo Nº RO-0002828-59.2014.5.03.0069**

*Processo Nº RO-02828/2014-069-03-00.0*

Complemento	Vara do Trabalho de Ouro Preto
Relator	Des. Maria Laura Franco Lima de Faria
Recorrente(s)	Anex Mineracao Ltda.
Advogado	Luiz Otavio Campos Barroso Magalhaes(OAB: MG 97444)
Recorrido(s)	Thiago Alexandre Alves Ferreira
Advogado	Celina Rodrigues da Cunha Oliveira(OAB: MG 34899)

**EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ACIDENTE DE TRABALHO.** Para se fixar o valor da indenização por danos morais, de acordo com o prudente arbítrio do Juiz, deve-se levar em conta o caráter punitivo em relação ao empregador e compensatório em relação ao empregado, evitando-se que a importância fixada propicie o enriquecimento ilícito do trabalhador, mas também que seja inexpressiva a ponto de nada representar para a empresa, considerando sua situação econômico-financeira.

**DECISÃO:** A Turma, à unanimidade, conheceu do recurso ordinário interposto; no mérito, por maioria de votos, deu-lhe provimento

parcial para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$2.000,00 (dois mil reais). Tendo em vista a redução da condenação, fixou o respectivo valor em R\$12.000,00 (doze e mil reais), com custas no importe de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), pela reclamada, a qual ficou autorizada a requerer a devolução das custas recolhidas a maior perante o órgão competente, após o trânsito em julgado do v. acórdão, vencido em parte o Exmo. Desembargador Revisor que dava provimento ao apelo para excluir da condenação a indenização por danos morais.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2017

Vitor Hugo Silva Valente

Diretor(a) de Secretaria da 9a. Turma do TRT da 3a. Região

## Ata

### Ata da Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA NONA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da 9a. Turma, realizada no dia 03 de outubro de 2017, com início às 09h00min e término às 12h20min.

Presentes os Exmos. Desembargadora Mônica Sette Lopes (Presidente), Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria, Desembargador João Bosco Pinto Lara e Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos.

Procuradora do Trabalho: Dra. Maria Christina Dutra Fernandes.

Secretário: Vitor Hugo Silva Valente.

A Exma. Presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou a todos os presentes.

Em seguida, foram apregoados e julgados os processos físicos, com os seguintes resultados:

Prosseguindo os trabalhos, determinou Sua Excelência o pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal.

Finalmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Nada mais havendo a tratar, a Exma. Desembargadora Presidente encerrou a Sessão.

Vitor Hugo Silva Valente

Secretário da 9a. Turma do TRT da 3a. Região, ad referendum da Exma. Desembargadora Presidente.

Advogados inscritos para sustentação oral:

Paulo de Tarso Ribeiro Bueno (01097-2011-111-03-00-4 AP)  
 Isabela Siqueira Cavanellas (01724-1990-013-03-00-6 AP)  
 Raquel de Souza da Silva (00321-2012-061-03-00-0 RO)  
 Humberto Marcial Fonseca (00937-2015-071-03-00-0 RO)  
 Cristiane Pereira (00937-2015-071-03-00-0 RO)  
 Kleber Alves de Carvalho (00937-2015-071-03-00-0 RO)  
 Juliana Loyola Guimaraes (00937-2015-071-03-00-0 RO)  
 Rosendo de Fatima Vieira Junior (00937-2015-071-03-00-0 RO)  
 Izabella Batista Torres (00937-2015-071-03-00-0 RO)  
 Regilson Rodrigues da Silva (02282-2012-003-03-00-4 AP)

Pauta de 03/10/2017-1

00009-2017-024-03-00-0 AP  
 Não conhecido(s) o(s) Agravo de Petição de SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE

00066-2015-070-03-00-9 ED  
 Acolhidos os Embargos de Declaração de SHIRLEY CRISTINA FERREIRA SILVA

00225-2015-069-03-00-5 RO  
 Conhecido o recurso de VALE S.A. e provido em parte  
 Conhecido o recurso de JOSE DOS SANTOS SILVA e não provido

00247-2013-007-03-00-7 RO  
 Conhecido o recurso de SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA. e provido em parte  
 Conhecido o recurso de TIAGO EUSTAQUIO DE ALMEIDA VERDE e não provido

00248-2014-112-03-00-6 ED  
 Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de PRAIA AUTO ONIBUS LTDA.

00260-2006-140-03-00-0 AP  
 Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e não provido

00277-2015-054-03-00-2 RO  
 Conhecido o recurso de GERDAU ACOMINAS S.A. e provido em parte  
 Conhecido o recurso de RENATO GUERARD DE ALENCAR e não provido

00321-2012-061-03-00-0 RO  
 Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e provido em parte

00389-2015-097-03-00-1 AP  
 Conhecido o recurso de CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMERCIO S.A. e não provido

00403-2013-146-03-00-0 AP  
 Conhecido o recurso de RODOVIAS DAS COLINAS S.A. e não provido

00430-2010-053-03-00-0 AP  
 Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e não provido

00443-2015-021-03-00-0 AP  
 Conhecido o recurso de MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A. e não provido

00597-2010-015-03-00-5 AP  
 Não conhecido(s) o(s) Agravo de Petição de SIEMG - SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS LTDA. E OUTROS

00650-2013-145-03-00-0 RO  
 Conhecido o recurso de FABIO BARBOSA FIGUEIREDO (ESPOLIO DE) e não provido

00715-2015-054-03-00-2 RO  
 Conhecido o recurso de CSN MINERACAO S.A. e provido em parte  
 Conhecido o recurso de JOEL DIAS SANTANA e não provido

00908-2014-007-03-00-5 AP  
 Conhecido o recurso de CLARO S.A. e não provido

00937-2015-071-03-00-0 RO  
 Conhecido o recurso de BANCO BRADESCO S.A. e provido em parte  
 Conhecido o recurso de CLELCIO DA MOTA PORTO e não provido

00978-2011-003-03-00-5 AP  
 Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e não provido

01097-2011-111-03-00-4 AP  
 Conhecido o recurso de TURILESSA LTDA. e não provido

01125-2011-077-03-00-7 AP  
 Conhecido o recurso de ANA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES e não provido

01273-2014-054-03-00-0 ED  
 Acolhidos os Embargos de Declaração de PRUMO ENGENHARIA LTDA.

01311-2015-069-03-00-5 ROPS  
 Conhecido o recurso de VITO TRANSPORTES LTDA e provido em parte  
 Conhecido o recurso de DANILO DE SOUZA e não provido

01323-2015-069-03-00-0 RO  
 Conhecido o recurso de VALE S.A. e provido em parte

01426-2014-113-03-00-2 ED  
 Acolhidos os Embargos de Declaração de INACIO GOMES FARIA BARBOSA

01480-2012-063-03-00-4 AP  
 Conhecido o recurso de NOVA SEDE EMPREENDIMENTOS S.A e não provido

01593-2014-113-03-00-3 AP  
 Conhecido o recurso de DROGARIA ARAUJO S.A. e não provido

01603-2014-054-03-00-8 RO  
 Conhecido o recurso de CONGONHAS MINERIOS S.A. e provido  
 Conhecido o recurso de DALTEC CONSTRUCOES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. (MASSA FALIDA DE) e não provido

01654-2012-041-03-00-1 AP  
 Conhecido o recurso de SEBASTIAO LUIS ELIAS e provido

01724-1990-013-03-00-6 AP  
 Conhecido o recurso de JOSE CARLOS DIOGO e não provido

01733-2008-031-03-00-9 AP  
 Conhecido o recurso de AETHRA SISTEMAS AUTOMOTIVOS S.A. e não provido

01755-2013-004-03-00-3 AP  
 Conhecido o recurso de CAIXA ECONOMICA FEDERAL e provido em parte

01911-2014-057-03-00-2 ED  
 Acolhidos os Embargos de Declaração de SAO CRISTOVAO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA.

02009-2011-013-03-00-6 ED  
 Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de ZEUS SISTEMA DE ENSINO LTDA. E OUTROS

02081-2013-006-03-00-7 AP  
 Conhecido o recurso de JOSE ANTONIO GUIMARAES FRAGA e não provido

02147-2014-036-03-00-1 RO  
 Conhecido o recurso de CAIXA ECONOMICA FEDERAL e provido em parte  
 Conhecido o recurso de ROZIANA MARIA GUZELLA e provido em parte

02184-2013-007-03-00-3 RO  
 Conhecido o recurso de SIMENS LTDA. e provido

Conhecido o recurso de CEMIG DISTRIBUICAO S.A. e provido  
 Conhecido o recurso de SAMARCO MINERACAO S.A. e provido  
 Conhecido o recurso de TOSHIBA AMERICA DO SUL LTDA. e  
 provido em parte

02282-2012-003-03-00-4 AP

Conhecido o recurso de CONDOMINIO DO EDIFICIO VILLA  
 D'FONTI e provido

02644-2013-001-03-00-5 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de TIAGO HENRIQUE  
 BRAGA

02828-2014-069-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de ANEX MINERACAO LTDA. e provido em  
 parte

### Decisão Monocrática

#### Decisão Monocrática

**Processo Nº RO-0011477-07.2015.5.03.0092**

Relator	Mônica Sette Lopes
RECORRENTE	UNIÃO FEDERAL (AGU)
RECORRIDO	PATRICK PEREIRA SANTANA
ADVOGADO	FELIPE NICOLAU DO CARMO(OAB: 129557/MG)
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho da 3ª Região

#### Intimado(s)/Citado(s):

- PATRICK PEREIRA SANTANA

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO

#### Fundamentação

Vistos.

Diante do julgamento do TST-IRR-190-53.2015.5.03.0090, que diz  
 respeito à responsabilidade do dono da obra, o 1º Vice-Presidente

deste Regional determinou o retorno dos presentes autos à esta  
 Turma de origem para os fins do art. 15, § 1º, inc. II, da Resolução  
 09/2015 do TRT da 3ª Região (f. 349).

Determina-se o prosseguimento do feito, para reapreciação em  
 sede de juízo de retratação.

P.I.

#### Assinatura

BELO HORIZONTE, 10 de Outubro de 2017.

Mônica Sette Lopes  
 Desembargador(a) do Trabalho

#### Despacho

#### Despacho

DESPACHOS DOS EXMOS. DESEMBARGADORES E JUÍZES  
 CONVOCADOS DA NONA TURMA:

**Processo Nº RO-0001750-96.2010.5.03.0157**

*Processo Nº RO-01750/2010-157-03-00.1*

Complemento	Vara do Trabalho de Iturama
Relator	Des. Maria Laura Franco Lima de Faria
Recorrente(s)	Maria Conceicao Teixeira Leonel e outros (Espolio de)
Advogado	Esdras Juvenal de Queiroz(OAB: MG 77690B)
Recorrente(s)	Luiza da Marilac Arantes - ME
Advogado	Wesley Denilson de Oliveira e Silva Afonso(OAB: MG 87328)
Recorrido(s)	os mesmos

Para ciência da reclamada: "Defiro vista por cinco dias".

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2017